



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/531 (AUT-R)

Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador Rádio Comercial da Linha - Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda., serviço de programas Oxigénio

Lisboa
20 de novembro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/531 (AUT-R)

Assunto: Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador Rádio Comercial da Linha - Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda., serviço de programas Oxigénio

I. PEDIDO

1. A Rádio Comercial da Linha – Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda.¹, titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão de âmbito local, frequência 102.6 MHz, a emitir com denominação “Oxigénio”, no concelho de Oeiras, solicitou à ERC a isenção do cumprimento da obrigação de emissão de uma quota mínima de música portuguesa².
2. Em 27 de Setembro de 2008, o Conselho Regulador da ERC autorizou a conversão do serviço de programas do operador, de generalista para temático musical (Deliberação n.º 19/AUT-R/2008).
3. Nos termos da deliberação supra a programação musical da rádio Oxigénio assenta predominantemente no género Dance/Urban.
4. Em 3 de junho de 2009, o Conselho Regulador autorizou a isenção do cumprimento legal de quotas de música portuguesa (Deliberação 12/AUT-R/2009) ao abrigo do previsto no artigo 6.º do Regulamento n.º 495/2008 da ERC, que circunscrevia a sua aplicabilidade aos serviços de programas classificados como temáticos musicais e dos

¹ Registo na ERC n.º 423279

² ENT/ERC/2833, de 28.03.2024

géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal, tendo como tal sido identificados o Hip Pop/Rap/Urbana, Infantil, Jazz/blues, Dance e Clássica.

5. A Lei n.º 16/2024 de 5 de fevereiro, introduziu uma substancial alteração ao regime de exceções às obrigações de difusão de música portuguesa, desde logo, a possibilidade de isenção total ou parcial da obrigação de cumprimento das quotas de música portuguesa³.
6. Neste quadro, importa, ainda realçar, a cessação de vigência do Regulamento n.º 495/2008, nos termos do artigo 145.º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo (CPA).
7. O n.º 1 do artigo 41.º da Lei da Rádio estabelece que “[a] programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora é obrigatoriamente preenchida, em quota fixa de 30 %, com música portuguesa”.
8. Assim, os operadores cujo modelo de programação musical se enquadre em géneros cuja produção nacional se considere insuficiente podem requerer à ERC a isenção de observância do regime legal de quotas de música portuguesa, devendo, para o efeito, apresentar as linhas gerais de programação do serviço de programas em causa e a fundamentação para aplicação do regime de isenção.
9. A licença do operador Rádio Comercial da Linha – Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda. foi renovada por 15 anos (Deliberação ERC/2024/206-LIC-R), com efeitos

³ No que respeita aos serviços de programas que atualmente beneficiam de isenção do regime geral de quotas, de acordo com a norma transitória do art.º 4.º da Lei n.º 16/2024 de 5 de fevereiro, esta Lei produziu efeitos no prazo de 90 dias a partir da sua entrada em vigor, pelo que, caso considerem que o seu modelo de programação temático assenta inequivocamente em género com insuficiente representação no panorama da produção musical portuguesa, deverão fundamentadamente requerer que a ERC reconheça a isenção, total ou parcial, da obrigação do cumprimento das quotas de música portuguesa, nos termos do artigo 45.º da Lei da Rádio

a 29 de março de 2024, confirmando-se as premissas da tipologia musical do serviço de programas.

II. PRESSUPOSTOS DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA

- a) A tipologia temática musical de um serviço de programas, devidamente classificado no respetivo título habilitador emitido pela ERC.
- b) Modelo de programação que, pela sua natureza, se revele total ou parcialmente incompatível com a obrigação de difusão de uma quota mensal de música portuguesa na ordem dos 30%.
- c) Comunicação à ERC, por via eletrónica, designadamente através do Portal das Rádios, da música portuguesa difundida.

III. PROCEDIMENTO

- 10.** Os serviços de programas temáticos musicais que pretendam a isenção do cumprimento das quotas de música portuguesa deverão apresentar à ERC um requerimento devidamente instruído para o efeito com a documentação pertinente, incluindo as linhas gerais de programação de harmonia com o projeto aprovado e invocando detalhadamente os fundamentos da sua pretensão.

- 11.** A ERC verifica a conformidade do pedido, aferindo o cumprimento dos pressupostos supra indicados, e procedendo à respetiva análise, podendo reconhecer a isenção total ou parcial do cumprimento de quotas de música portuguesa, consoante o caso concreto.

IV. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

- 12.** O operador requerente, melhor identificado no ponto 1., para efeitos de fundamentação do pedido argumenta que desde 2009, ano da anterior atribuição de isenção pela ERC, “[f]oram inúmeras as alterações tecnológicas e de mercado, nomeadamente pela crescente integração de rádios direcionadas a segmentos do

público e, bem assim, a crescente expansão da oferta provocada pelo crescimento exponencial das soluções tecnológicas e digitais; (...) a fidelização do público da rádio Oxigénio e, bem assim, a manutenção desta rádio, passou e passa pela sectorização e especialização garantindo o nível desejado de audiências».

13. Mais esclarece que «[a] rádio Oxigénio tem vindo, ao longo do seu período de existência, a apostar numa área musical pouco divulgada e faz disso a sua bandeira: as novas tendências da música Dance, Eletrónica, Jazz e Urbana (e suas subvariantes) – um espaço que naturalmente encontrou o seu nicho na área metropolitana de Lisboa, num público de jovens adultos na faixa etária compreendida entre os 25-35 anos.»
14. Mais refere que «a Oxigénio afirma-se como uma rádio irreverente e particular como é o estilo musical que transmite, assegurando, desta forma, a fidelização do seu público-alvo; [a] cresce que a programação musical da Rádio Oxigénio não se limita a uma *playlist* de formato Dance/Urban/Eletrónico/Jazz, mas na sua atualização permanente que esta área implica, como também privilegia a divulgação de espetáculos musicais, cinema, teatro, exposições e outros eventos culturais que vão de encontro ao *lifestyle* da público da Rádio Oxigénio.»
15. Mais afirma que «a produção nacional tem estado sempre presente e, continuará a estar, na Rádio Oxigénio. Todavia, a produção que se adequa aos critérios editoriais, nem sempre, poderá ser contabilizada para a quota de música portuguesa, na medida em que, muitas vezes, trata-se de edições de autor ou de trabalhos específicos de DJ,s nacionais; (...) com efeito, no projeto da Rádio Oxigénio haverá sempre espaço para a música portuguesa, contudo aquele que se adequar ao estilo que esta rádio transmite em exclusivo».

16. Tendo presente as exigências legais, os pressupostos do pedido de isenção do cumprimento das quotas de música portuguesa e analisando as características descritas pela requerente, do serviço de programas em causa, infere-se que:
- O serviço de programas “Oxigénio”, do concelho de Oeiras, frequência 102.6 MHz, está classificado como temático musical, pelo que recai no âmbito de aplicação da lei;
 - As linhas gerais de programação apresentadas são caracterizadas por uma forte componente musical, respeitando o modelo de programação a que deverá obedecer um serviço de programas temático musical; e
 - O género musical emitido, fundamento do presente pedido, é o Dance/Urban/Eletrónico/Jazz, alegando o operador que o mesmo é insuficientemente produzido em língua portuguesa.
17. De acordo com a informação disponível, relativa às composições musicais, classificadas por género, editadas em Portugal no ano anterior, e comunicadas pela Audiogest⁴ foram apurados os valores infra:

FIG.1: Dados do mercado musical nacional - Ano 2023

GÉNEROS MUSICAIS	2023
Clássica e /ou Erudita	207
Fado	94
Dance e/ou Hip-Hop e/ou Rap e ou/Urbana	814
Dance e/ou Eletrónica - EDM	89
Hip-hop, Rap, Urbana	725
Pop e/ou Rock	1313

⁴-Artigo 45.º n.º2 da LR - As associações fonográficas e as entidades de gestão coletiva de direitos de autor e conexos comunicam à ERC, até 31 de janeiro de cada ano, os dados relativos às composições musicais, classificadas por género, editadas em Portugal no ano anterior.

-Artigo 44.º n.º3 da LR - Para efeitos de fiscalização do cumprimento do n.º 1, a pessoa ou a entidade que proceda à edição fonográfica ou à sua disponibilização para fins de comunicação pública deve, diretamente ou através de entidade que as represente, no prazo de 30 dias a contar da data de disponibilização pública de obras de música portuguesa definida nos termos da presente lei, comunicar esse facto à ERC. Artigo 47.º-A n.º1 da LR- Dever de cooperação - As associações representativas dos setores envolvidos devem cooperar entre si e com o regulador no sentido da boa aplicação da presente lei, fornecendo a informação relevante de que disponham para a sua monitorização e fiscalização, e colaborando no esclarecimento, junto dos seus associados, das matérias relativas à sua interpretação.

Pop	1152
Rock	161
Infantil	48
Jazz e/ou Blues	35
Música Popular	362
Outros	211
Religiosa	4
World Music e Folk	240
Total	3328

Fonte: Audiogest
World music: ritmos africanos, música brasileira;
Outros: grupos folclóricos, música popular, tradições orais, desgarradas, hinos

18. Na presença dos dados comunicados pela Audiogest, relativos ao mercado discográfico nacional no último ano, podemos observar que a música dance e/ou eletrónica, e jazz, regista valores reduzidos de edições, no total de produções/género comunicados à ERC⁵, 89 e 35 títulos respetivamente.
19. A ERC, para suporte da análise ao pedido de isenção, solicitou ainda ao operador o enquadramento da programação musical da Oxigénio, remetendo as *playlists* dos meses de junho, julho e agosto de 2024⁶, com especial relevância nas músicas mais repetidas nestes três meses, ao que o mesmo assinalou, na sua grande maioria, como composições no género dance e/ou eletrónica (EDM), seguindo-se a música urbana e o jazz.
20. Considerando que a música urbana se encontra agregada no macro-género Hip-hop, Rap, Urbana (FIG.1), assumindo as produções dos géneros hip-hop e/ou Rap um peso relevante no total destas produções, e não se conhecendo o número de edições em 2023, unicamente do estilo urban, este género não será objeto de contabilização para efeitos da presente apreciação.

⁵ Artigo 45.º n.º2 da LR - As associações fonográficas e as entidades de gestão coletiva de direitos de autor e conexos comunicam à ERC, até 31 de janeiro de cada ano, os dados relativos às composições musicais, classificadas por género, editadas em Portugal no ano anterior.

⁶ Portal das Rádios; SAI/ERC/8474 de 2 de outubro; ENT/ERC/2024/8363, de 31 de outubro.

21. O operador assegurou o cumprimento do dever de informação⁷, promovendo a inscrição ativa no portal das rádios, registando as quotas de música portuguesa, língua portuguesa e de música recente, apresentadas na figura 2:

FIG.2: Quotas de música portuguesa

Data	Semana Total			Semana Total (7h-20h)		
	% Música Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa	% Música Portuguesa Recente	% Música Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa	% Música Portuguesa Recente
31/01/2024	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
29/02/2024	8,7%	90,4%	17,0%	9,3%	99,3%	24,8%
31/03/2024	9,1%	90,0%	19,6%	9,9%	98,2%	28,3%
30/04/2024	8,9%	89,9%	13,8%	9,7%	98,4%	18,9%
31/05/2024	9,1%	90,2%	13,2%	9,9%	98,3%	17,9%
30/06/2024	8,9%	88,7%	12,3%	9,5%	97,5%	17,7%
31/07/2024	8,7%	88,8%	12,2%	9,2%	97,9%	18,5%
31/08/2024	8,3%	89,5%	11,5%	8,6%	98,3%	17,6%
30/09/2024	8,5%	88,4%	14,1%	8,7%	98,1%	20,6%
Data	Semana 2ª a 6ª			Semana 2ª a 6ª (7h-20h)		
	% Música Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa	% Música Portuguesa Recente	% Música Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa	% Música Portuguesa Recente
31/01/2024	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
29/02/2024	8,6%	91,2%	19,3%	9,0%	99,3%	29,1%
31/03/2024	8,7%	90,5%	23,2%	9,5%	98,0%	34,7%
30/04/2024	8,7%	90,4%	15,7%	9,4%	98,0%	22,0%
31/05/2024	8,8%	91,3%	15,0%	9,5%	98,8%	20,9%
30/06/2024	8,4%	90,6%	13,7%	8,9%	97,4%	20,4%
31/07/2024	8,3%	88,8%	13,6%	8,6%	97,0%	20,7%
31/08/2024	7,6%	91,8%	13,9%	7,6%	98,4%	21,4%
30/09/2024	7,8%	88,6%	16,3%	7,6%	97,6%	24,8%

Fonte: Portal das Rádios (ERC)

22. Os dados da rádio Oxigénio acima apresentados indicam uma quota de música portuguesa muito reduzida, entre os 7% e 8 %, afigurando-se o predomínio da difusão de produções musicais em língua estrangeira.

23. Assim, atendendo à caracterização do projeto licenciado e ao enquadramento da programação musical predominante entre os géneros pouco produzidos em língua

⁷ Artigo 47.º-B da Lei n.º 16/2024 de 5 de fevereiro.

portuguesa, consideram-se preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 45º, n.º1, da Lei da Rádio.

V. DELIBERAÇÃO

Nestes termos, o Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 58.º, n.º 1, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e no artigo 45.º, n.ºs 1 a 4, da Lei da Rádio, deferir o pedido de isenção total de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa por três anos, nos termos do artigo 45.º, n.º 4, do mesmo diploma, apresentado pelo operador Rádio Comercial da Linha - Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda., para o serviço de programas denominado Oxigénio, frequência 102.6 MHz, do concelho de Oeiras.

Lisboa, 20 de novembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola